

2. Segundo fundamento: desvirtuação dos factos e dos elementos de prova (*ad n.ºs* 33 a 37 do acórdão recorrido), dado que o TFP não encontra apoio algum nos autos para concluir, no n.º 35 do acórdão recorrido, que a «AIPN não teve em conta a certificação dos funcionários no âmbito do exame comparativo dos seus méritos antes de elaborar a lista dos funcionários AST 8 promovidos ao grau AST 9 a título do exercício de promoção de 2010».

Recurso interposto em 12 de abril de 2012 — Peri/IHMI (formato de um esticador)

(Processo T-171/12)

(2012/C 184/32)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Peri GmbH (Weißenhorn, Alemanha) (representante: J. Dönch, advogada)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 26 de janeiro de 2012 no processo R 1209/2011-1;

— Condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca tridimensional, em formato de um esticador, para produtos das classes 6 e 19 — pedido de registo n.º 9 462 078.

Decisão do examinador: Recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e e) pontos i) e ii) do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 17 de abril de 2012 — Syrian Lebanese Commercial Bank/Conselho

(Processo T-174/12)

(2012/C 184/33)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Syrian Lebanese Commercial Bank S.A. L. (Beirute, Líbano) (representantes: P. Vanderveeren, L. Defalque e T. Bontinck, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular o artigo 1.º do Regulamento de Execução n.º 55/2012 do Conselho, de 23 de janeiro de 2012, e o n.º 27 do anexo deste regulamento, na medida em que o recorrente foi adicionado ao anexo II do Regulamento 36/2012 do Conselho, de 18 de janeiro de 2012;

— anular o artigo 1.º da Decisão de Execução 2012/37/PESC e o n.º 27 do anexo desta decisão, na medida em que o recorrente foi adicionado ao anexo II da Decisão 2011/273;

— anular, na medida do necessário, a carta-decisão do Conselho de 24 de janeiro de 2012;

— condenar o Conselho nas despesas do recurso.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento é relativo a um erro manifesto de apreciação quanto à implicação do recorrente no financiamento do regime sírio, não tendo o Conselho apresentado, nem antes nem depois da adoção dos atos impugnados, prova da participação do recorrente no financiamento do referido regime.

2. O segundo fundamento é relativo a uma violação dos direitos de defesa, do direito a um processo equitativo e a uma proteção jurisdicional efetiva por falta de contraditório durante o processo de adoção dos atos impugnados e pela recusa implícita do Conselho de produzir as provas que justificam a natureza e a extensão da sanção.

3. O terceiro fundamento é relativo à falta de fundamentação suficiente e precisa, uma vez que o Conselho se limitou a fazer considerações vagas e gerais e não indicou as razões específicas e concretas que o levaram a considerar que devem ser aplicadas medidas restritivas ao recorrente.
4. Quarto fundamento relativo a insuficiências que envolveram a adoção dos atos impugnados, na medida em que o Conselho não mencionou os direitos e os princípios fundamentais que o direito da União reconhece aos destinatários destes atos, e em que estes atos foram adotados com base no artigo 215.º TFUE, que o recorrente considera desprovido de qualquer garantia democrática.

Recurso interposto em 20 de abril de 2012 — Wirtgen/IHMI (formato de um suporte para cinzel)

(Processo T-179/12)

(2012/C 184/34)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Wirtgen GmbH (Windhagen, Alemanha) (representante: S. Jackermeier, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 15 de fevereiro de 2012 no processo R 1923/2011-4;
- Condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: marca tridimensional em formato de um suporte para cinzel, para produtos da classe 7 — pedido de registo n.º 9 749 631

Decisão do examinador: Recusa do registo.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 37.º, n.º 3, artigo 75.º, segundo período, artigo 63.º, n.º 2, artigo 76.º, n.º 1, primeiro período e artigo 77.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009, bem como violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Despacho do Tribunal Geral de 27 de abril de 2012 — Comissão/Smadja

(Processo T-513/08 P) ⁽¹⁾

(2012/C 184/35)

Língua do processo: francês

O presidente da Secção de recursos das decisões do Tribunal da Função Pública ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 44, de 21.2.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 27 de abril de 2012 — Spa Monopole/IHMI — Club de Golf Peralada (WINE SPA)

(Processo T-183/09) ⁽¹⁾

(2012/C 184/36)

Língua do processo: espanhol

O presidente da Quinta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 153, de 4.7.2009.

Despacho do Tribunal Geral de 20 de abril de 2012 — Entegris/IHMI — Optimize Technologies (OPTIMIZE TECHNOLOGIES)

(Processo T-163/10) ⁽¹⁾

(2012/C 184/37)

Língua do processo: inglês

O presidente da Sexta Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 161, de 19.6.2010.

Despacho do Tribunal Geral de 3 de maio de 2012 — Consorzio del vino nobile di Montepulciano e o./Comissão

(Processo T-318/10) ⁽¹⁾

(2012/C 184/38)

Língua do processo: italiano

O presidente da Oitava Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 260, de 25.9.2010.